



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATO DE CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA
DA EXPLORAÇÃO DO MINIMERCADO E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO
DE VILA FLOR**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para *“Concessão / Cedência temporária da Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”*: -----

- PRIMEIRO OUTORGANTE: - FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- SEGUNDO OUTORGANTE: - Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto, casado, residente na Rua do Pinheiro Manso, n.º 33, 5360-375 Vila Flor, freguesia e concelho de Vila Flor, portador do Cartão de Cidadão n.º 09899500 6 ZY4, válido até 18/03/2018, emitido pela República



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 212409255. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.-

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito que:-----

- Precedido de publicitação através de Edital avulso da Hasta Pública 02/2017, datado de 03 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo, em 04 de maio de 2017 e através do portal do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt, a Câmara Municipal de Vila Flor, em reunião ordinária de 18 de abril de 2017, constante da Ata n.º 15 e a Assembleia Municipal de Vila Flor, na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2017, conforme Certidão da Assembleia Municipal, com a mesma data, deliberaram aprovar o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento da **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO: 1. MINIMERCADO, BAR DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO MUNICIPAL; (...) – CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMAS DE CONCURSO”**, nas condições técnicas e jurídicas das aludidas deliberações, documentos que arquivo e que ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

- De harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 26 de junho de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi aprovada a minuta do presente contrato para **“Concessão / Cedência temporária da Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - Constitui objeto deste contrato a concessão ou cedência temporária das instalações, equipamentos e mobiliário do Minimercado, Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo da Câmara Municipal de Vila Flor, edifício integrado no Parque de Campismo de Vila Flor, e pertencente ao extinto artigo 1316, inscrito na matriz



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

predial urbana da extinta freguesia de Vila Flor e propriedade do Município de Vila Flor, para a exploração de atividades, por parte do segundo outorgante, que tenham em vista o funcionamento normal do minimercado, café e bar. -----

- **SEGUNDA:** - O acesso ao minimercado, café e bar será para os utilizadores do parque de campismo e caravanismo, bem como para o público em geral. -----

- **TERCEIRA:** - A renda mensal pela concessão da exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo da Câmara Municipal de Vila Flor, é de **700,00 €** (setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante os meses de junho a setembro, e de **200,00 €** (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante os meses de outubro a maio, de acordo com a deliberação do Executivo Municipal de 29 de maio de 2017, que concessionou a exploração em causa pela última licitação existente e proposta pelo segundo outorgante, aquando do ato público, que ocorreu no dia 22 de maio de 2017, a qual deverá ser paga no Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Flor, até ao dia **8 (oito)** do mês a que se refere. -----

- **QUARTA:** - A concessão de exploração vigora pelo período de oito anos e quatro meses, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017, terminando em 31 de outubro de 2025, a qual poderá ser prorrogada por mais dois anos, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Caderno de Encargos, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017. -----

- **QUINTA:** - O segundo outorgante, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou uma caução, no valor de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), correspondente ao valor de seis prestações mensais (de época baixa), com exclusão do IVA, através do Documento de Receita n.º DRF 00/282 e Guia de Receita n.º 813, datado de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

19/06/2017, do Município de Vila Flor, conforme o definido no artigo 10.º do Caderno de Encargos, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017. -----

- **SEXTA:** - O segundo outorgante não pode ceder, por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor, o qual deverá ser tomado através de deliberação do Executivo Municipal. -----

- **SÉTIMA:** - São deveres do concessionário os seguintes: -----

- (i) As despesas do consumo de água, eletricidade, gás, telefone, TV Cabo, Internet, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta do segundo outorgante; -----
- (ii) O concessionário dispõe de 15 (quinze) dias, após celebração do presente contrato, para registo em seu nome das despesas descritas na alínea anterior; -----
- (iii) As taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento da loja; --
- (iv) As multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito do funcionamento do objeto da concessão; -----
- (v) Garantir a prestação de um serviço de qualidade; -----
- (vi) Manter o minimercado, café, bar, as zonas adjacentes, equipamentos fixos, equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene; -----
- (vii) Não depositar vasilhame no espaço público; -----
- (viii) Proceder à reparação ou substituição de todos os equipamentos que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam as condições de higiene, segurança e apresentação necessárias; -----
- (ix) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária (ASAE/GNR/Autoridades de Saúde); -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- (x) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congêneres; -----
- (xi) Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da concessão em preeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização; -----
- (xii) É responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço e, ainda, danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas; -----
- (xiii) É responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamento e terceiros; -----
- (xiv) Nas instalações objeto do presente contrato, não pode o concessionário colocar quaisquer símbolos, anúncios ou publicidade sem prévia autorização da Câmara Municipal; -----
- (xv) No termo da vigência do contrato, deve o concessionário apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que o determinaram; -----
- (xvi) O concessionário deve entregar o local cedido, livre de ónus ou encargos, trinta dias após notificação, cessão ou não renovação do contrato, sob pena de indemnização por parte do adjudicatário, no valor de seis rendas (valor da caução). -----
- **OITAVA:** - O valor da mensalidade devida pela Concessão de Exploração será objeto de atualizações anuais, através da aplicação do coeficiente definido em Portaria, o qual será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **NONA:** - O segundo outorgante não pode proceder a quaisquer obras de beneficiação ou conservação do local cedido, sem prévio consentimento expresso da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

- **DÉCIMA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de abril de 2017, constante da Ata n.º 15, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Flor de 28 de abril de 2017, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura, tendo efeitos retroativos a 01 de julho de 2017. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita o presente contrato, nas condições exaradas, declarando serem estas de seu perfeito conhecimento, assim como as do Programa de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Procedimento, Caderno de Encargos e Edital da Hasta Pública 02/2017, datado de 03 de maio de 2017. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----

ARQUIVO: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Edital da Hasta Pública 02/2017, datado de 03 de maio de 2017 e Proposta do segundo outorgante. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no seu Registo Criminal para a finalidade de Contratação Pública. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.